



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 642/2.018,
de 05 de dezembro de 2018.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR nº 440/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado Parágrafo Único no artigo 1º da Lei Complementar n. 440/2013, de 20 de março de 2013, que institui e disciplina gratificação mensal por assiduidade aos servidores municipais e dá outras providências, da seguinte forma:

Parágrafo Único. Terão também direito à gratificação mensal por assiduidade instituída por esta lei os Servidores do Legislativo Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 05 de dezembro de 2.018.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 642/2018, em fls. 36, no Livro nº 3 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 05 de dezembro de 2018.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal